



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE GERAL

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR -  
CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

**PARECER n. 00097/2017/GABG/PFUFPA/PGF/AGU**

**NUP: 23073.011964/2017-81**

**INTERESSADOS: SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

**ASSUNTOS:** Contratação direta por dispensa de licitação.

EMENTA: I. Administrativo. II. Licitação. III. Contratação direta por dispensa de licitação. IV. Prestação de serviços de emissão de certificados digitais. V. Prestação de serviços de informática à Administração Pública por entidade criada para esse fim específico. VI. Regularidade do procedimento. VII. Permissivo legal: Art. 24, XVI, da Lei N. 8.666/93.

Magnífico Reitor,

1. Cuidam os presentes autos de pedido de contratação do **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, por dispensa de licitação, para Prestação de Serviços de Emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-BRASIL, objetivando atender às necessidades da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal - PROGEP desta IFES.

2. Compulsando os autos, verifica-se, à fl. 01, Memorando no qual se esclarece a necessidade de aquisição de novos certificados digitais em função do aumento da demanda da UFPA ocasionada, sobretudo, a partir do ingresso de novos servidores na PROGEP e considerando também que a partir do mês de julho de 2017 o acesso ao sistema SIAISIS somente é possível por meio de certificado digital.

Na oportunidade, encaminhou em anexo minuta do Contrato fornecida pelo SERPRO para apreciação desta IFES (fls. 02/13).

4. Ato contínuo, a despesa foi devidamente autorizada pela Sra. Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (fl. 14) e adotadas as providências necessárias à quantificação das certificações digitais a serem adquiridas para atender aos mais diversos setores da Universidade que utilizam de tal tecnologia no exercício das suas funções, a exemplo das demandas do DCS, DFC, CTIC e CPL, com vistas a subsidiar a PROGEP na contratação do SERPRO.

5. Importa mencionar que foi apensado aos autos cópia do Ofício Circular nº 300/2016-MP, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no qual consta a informação de que o referido Ministério deixaria de custear os certificados digitais dos usuários dos sistemas estruturantes de outros órgãos a partir de 01/07/2016, devendo tais órgãos, a exemplo da UFPA, prever dotação orçamentária específica em seus orçamentos próprios para atender a tal finalidade, acrescentando, ainda, a seguinte informação:

A certificação digital nos sistemas estruturante têm sido realizada pela Autoridade Certificadora do SERPRO (AC/SERPRO) podendo, no entanto, ser fornecida por autoridade certificadora de mercado, desde que credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL) e submetida ao regime de licitação público disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como ao processo de contratação previsto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2010.

6. Consta dos autos minuta do contrato de adesão a ser cancelado entre a UFPA e o SERPRO, para análise de seus aspectos jurídicos, na forma da Lei.

7. Eis os fatos. Passa-se à análise.

informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo SERPRO envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

19. E ainda, no art. 4º, inciso IV do Estatuto do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO:

Art. 4º São finalidades do SERPRO:

[...]

IV – viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;

20. Vê-se, pois a subsunção da demanda ora analisada à previsão legal, uma vez que a contratação do SERPRO, pela UFPA, para prestação dos serviços de emissão de certificados digitais se alberga na previsão do art. 24, XVI, do Estatuto das Licitações, sendo, para o referido caso, dispensável a realização de procedimento licitatório.

21. Importa mencionar, no entanto, que a manifestação do MPOG, referenciada no relatório do presente parecer, esclarece que até a emissão de tal documento a certificação digital nos sistemas estruturantes utilizados pelos mais diversos órgãos ligados àquele Ministério eram realizadas com exclusividade pelo SERPRO, mas ressalva a possibilidade de contratação, para tal finalidade, de outra autoridade certificadora de mercado, desde que a mesma obedeça a determinados critérios, tais como o credenciamento pela ICP-BRASIL.

22. Ora, tal manifestação induz os órgãos à realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços de emissão de certificação digital. No entanto, pelas informações constantes dos autos, verifica-se que a UFPA já dispõe de alguns certificados digitais, alguns ainda vigentes e outros vencidos, emitidos pelo SERPRO, de maneira que é mais viável a contratação direta do SERPRO ao invés de abertura de licitação, haja vista que dessa forma poderão ser aproveitadas as certificações já “em poder” da Universidade, além de proporcionar a aquisição de novas certificações, para atender à demanda da UFPA.

23. Além dos requisitos elencados no art. 24, XVI, da Lei n. 8.666/1993, deve-se atentar, no que couber, ao art. 26 do mesmo diploma legal, o qual determina *ipsis litteris*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I – (...)

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

24. No caso *in comento*, é inconteste a razão da escolha do SERPRO para a contratação ora pretendida, conforme razões já analisadas alhures. Ademais, no que se refere à justificativa do preço, consta dos autos tabela do SERPRO com a descrição dos serviços e respectivo preço praticado com as instituições da Administração Pública, apresentando valores fixos e tabelados, razão pela qual atestamos o cumprimento dos requisitos legais.

25. Não obstante, não consta dos autos nota de pré-empenho ou documento similar que aponde a dotação orçamentária e respectiva disponibilidade de verba para arcar com a contratação pretendida, razão pela qual deve a mesma ser acostada aos autos.

26. Além disso, considerando que a minuta do Contrato a ser firmada com o SERPRO deve conter a quantidade total de certificações a serem contratadas pela UFPA bem como as informações referentes à dotação orçamentária, esta Procuradoria deixa de visar a minuta constante nos autos, recomendando o retorno dos mesmos para análise e visto na minuta definitiva, na qual conste todas as informações obrigatórias a fim de que o instrumento esteja apto a produzir seus efeitos jurídicos.

27. Em face do exposto, esta Procuradoria manifesta-se **favorável** à contratação direta, por dispensa de licitação, do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, com fulcro no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, com a ressalva de que:

Seja juntada aos autos nota de pré-empenho ou instrumento similar, indicativo de disponibilidade de recursos financeiros para arcar com a contratação, contemplando o valor a ser despendido para contratação de certificações digitais com vistas a atender toda a demanda da UFPA.

28. Destaca-se que a eficácia do ato de dispensa de licitação para contratação do SERPRO depende do reconhecimento e ratificação, pela autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias, bem como a necessária publicação no D.O.U no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

29. Finalmente, após a realização das gestões supramencionadas, recomenda-se o encaminhamento dos autos à DCC/PROAD para os pertinentes ajustes na minuta do contrato a ser assinada pela UFPA e o SERPRO, e posterior devolução dos autos a esta Procuradoria para análise e visto, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Disponível em: <<http://www.serpro.gov.br/menu/quem-somos/transparencia/lei-de-acesso-a-informacao/institucional/estatuto-do-serpro>>. Acesso em 25 set. 2017.

Idem.

À consideração superior.

Belém, 28 de setembro de 2017.

FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO

Procurador Federal

Chefe PF/UFPA

Portaria n. 1.449/2011

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073011964201781 e da chave de acesso 4c1a7fa8

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 77364335 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO, Data e Hora: 28-09-2017 13:54, Número de Série: 13672212, Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 011964/2014-81 fls 96  
Linino

RECEBIDO NO GABINETE DO REITOR DA UFPA

DATA: 29,09,2014

Alex Linino da Rosa

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Homologo o parecer nº 00097/2017  
exarado pela Procuradoria Federal-  
Chefe às fls. 94/95

Y DCC/PROAD para ciência do  
parecer e providências.

Tm, 02/10/2017.

8f220f

Emmanuel Zagury Tourinho  
Reitor da UFPA

AO Gabinete do Reitor,

Para assinatura do Magnífico  
Reitor no reconhecimento e ratificação.

Em 03.10.2017

Denise Tavares - DCC/PROAD

**RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação para a contratação da Empresa: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DO ICP-BRASIL"**, para suprir a necessidade da Universidade Federal do Pará -UFPA, no valor total de **R\$ 21.219,00 (vinte e um mil, duzentos e dezenove reais)**, nos termos do Art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

À consideração do Reitor da Universidade Federal do Pará, para ratificação.

Belém, 11 de outubro de 2017.

  
p/

Francisco Jorge Rodrigues Nogueira  
Pró-Reitor de Administração em exercício  
Portaria nº 0106/2017-UFPA

**JOÃO CAUBY DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Pró-Reitor de Administração da UFPA

**RATIFICO** a decisão do Pró-Reitor de Administração referente à Dispensa de Licitação para contratação da Empresa: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DO ICP-BRASIL"**, para suprir a necessidade da Universidade Federal do Pará -UFPA, no valor total de **R\$ 21.219,00 (vinte e um mil, duzentos e dezenove reais)**, nos termos do Art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 11 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE.

  
**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
Reitor da UFPA



NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAC : 170ut17 NUMERO: 2017NE803787 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
 EMITENTE : 153063/15230 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 CNPJ : 34621748/0001-23 FONE: COMPRAS: 31-32013201 ALMOXARIF32018225/COMP  
 ENDERECO : AV.AUGUSTO CORREA,NO. 01 CIDADE UNIV.PROF.JOSÉ S.NETTO-GUAMÁ  
 MUNICIPIO : 0427 - BELEM UF: PA CEP: 66075-110

CREDOR : 806030/17205 - SERPRO - SEDE - BRASILIA  
 ENDERECO : SGAN 601 MODULO V ASA NORTE  
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70836-900

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

VALOR EMPENHADO REF. AOS SERVICOS NA EMISSAO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DENTRO  
 DAS ESPECIFICACOES E NORMAS DO ICP-BRASIL. ATENDENDO A UPPA.

REC.SPO. PROC ORIGEM: 2017DIC1667

CLASS : 1 26239 12364208020RK0015 108288 0112000000 339039 155001 MOLLYGOT01N

TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO: LEI 8666 INCISO: 16 PROCESSO: 11964/2017

UF: MUNICIPIO BENEFICIADO: PA /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/16 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 21.219,00

VINTE E UM MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 05 -SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAI

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 21.219,00

VALOR DO SEQ. : 21.219,00

SERVICO DE VISTORIA / VALIDACAO / CERTIFICACAO

CCC025470

Serviços de Emissão de Certificados Digitais, dentro das Especificações e Normas ICP - Brasil.

TOTAL : 21.219,00

FRANCISCO J.R.NOGUEIRA  
 ORDENADOR

DANIEL P.SERIQUE JUNIOR  
 GESTOR FINANCEIRO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE GERAL.

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º  
ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

NOTA n. 00050/2017/GABG/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.011964/2017-81

INTERESSADO: SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONTRATO.

Magnífico Reitor,

1. Retornam os presentes autos à análise e manifestação desta Procuradoria no tocante à regularidade da minuta do **Contrato nº 31/2017**, a ser firmado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, cujo objeto é a contratação dos *Serviços de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil*, para atender às necessidades desta IFES.
2. Destaca-se que o contrato é oriundo de dispensa de licitação, devidamente reconhecida e ratificada na forma determinada pelo Estatuto das Licitações, conforme consta à fl. 97 dos autos, e publicada no D.O.U. de 13/10/2017 (fl. 98), com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei n. 8.666/1993. Ademais, a competente análise jurídica referente à possibilidade de se efetuar a contratação direta já foi realizada por meio do PARECER n. 00097/2017/GABG/PFUTPA/PGF/AGU (fls. 94/95-v), razão pela qual na presente oportunidade apenas se verificará a regularidade na minuta do Instrumento Contratual.
3. Destarte, constata-se que as disposições do contrato em voga estão de pleno acordo com a minuta fornecida pelo SERPRO, o que caracteriza uma espécie de contrato de adesão, mas que, no entanto, guarda consonância com os ditames legais, não havendo cláusulas que atentem contra os interesses e a integridade da UFPA.
4. Na oportunidade, alerta-se para a necessidade de especial observância da **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**, haja vista que a mesma prevê que a avença perdurará por 12 (doze) meses e será **improrrogável**, de maneira que convém sejam adquiridos todos os certificados digitais para atender às necessidades desta IFES dentro desse período de vigência, a fim de que não haja a necessidade de instrução de processo administrativo para realização de nova contratação direta no ano seguinte, considerando que a validade dos certificados é de 3 (três) anos, conforme determinado na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR**.
5. Assim, esta Procuradoria apõe o seu “visto” na minuta do Contrato nº 31/2017, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, de maneira que nada obsta a sua chancela por parte de Vossa Magnificência e do Representante Legal da empresa pública a ser contratada.

À consideração superior.

Belém, 26 de outubro de 2017.

FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO

Procurador Federal

Chefe PF/UFPa

Portaria n. 1.449/2011

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073011964201781 e da chave de acesso 4e1a7fa8

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 85182472 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO. Data e Hora: 26-10-2017 16:39. Número de Série: 13672212. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 011964, 2017-81 fls 132 *Linino*

RECEBIDO NO GABINETE DO REITOR DA UFPA

*27, 10, 2017*  
*Alex Linino da Rosa*  
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

*De acordo com a Nota nº 00050/2012  
da Procuradoria Federal - Chefe às fls. 131 verso.*

*7 DEC/PROAD.*

*Em 30/04/2017*

*Honório Schneider*

Prof. Honório Schneider  
Pró - Reitor de Relações  
Internacionais  
No Exercício da Reitoria

8. Inicialmente, cumpre destacar que o presente Parecer restringe-se à análise dos aspectos jurídicos que permeiam a contratação pretendida pela UFPA, ficando ressalvados, desde já, os aspectos técnicos, econômicos e orçamentários que fogem à alçada desta Procuradoria.

9. Da análise dos autos, verifica-se que a UFPA pretende efetuar a contratação do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, por dispensa de licitação, para a contratação de serviços de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-BRASIL, por iniciativa da PROGEP, mas também para atender às demandas de certificação digital para diversas unidades desta IFES ou a atuação dos servidores envolvidos em muito depende da utilização de certificado digital.

10. Sobre a temática, cumpre trazer à baila o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37 (...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação (...) (grifo nosso)

11. Pelas disposições constitucionais a Administração Pública, sempre que precisar contratar com terceiros para a realização de obras, serviços, compras e alienações, deverá fazê-lo por meio de Licitação, tendo em vista que tal procedimento se destina a assegurar igualdade nas condições de competitividade entre todos aqueles que desejem pactuar com ela.

12. No entanto, a própria Constituição Federal de 1988 reconhece exceções à regra da Licitação, ao mencionar "**ressalvados os casos especificados na legislação**".

13. Com efeito, a despeito da presunção de que a prévia licitação possui o condão de ensejar a contratação mais vantajosa à Administração Pública, foi facultada pela Carta Magna a contratação direta nos casos previstos em lei, quais sejam, aqueles em que a prévia licitação pode ser dispensada, dispensável ou inexigível. Trata-se de casos atípicos, expressamente listados no Estatuto das Licitações.

14. A Lei nº 8.666/93 expressa em seu regramento que licitação dispensada é aquela que a norma assim a declara (art. 17 e seus incisos); **licitação dispensável é aquela que o gestor tem a faculdade de não realizá-la, como enumerados no art. 24 e incisos** e, por seu turno, a licitação inexigível é aquela que não pode ser efetuada por total inviabilidade de competição (art. 25 e seus incisos e parágrafos).

15. Nesse diapasão é que dispõe o Administrador do poder de dispensar a licitação na forma prevista pela legislação, como na situação em análise, que está albergada pelas disposições legais, conforme se verifica a partir da leitura do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como **para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico**; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifo nosso).

16. Assim, de acordo com o supratranscrito dispositivo legal, é dispensável a licitação nos casos em que a Administração pretenda contratar a prestação de serviços de informática de pessoa jurídica de direito público interno e que tenha sido criada para esta finalidade, de forma que a situação que ora se apresenta se alberga no texto legal.

17. Isso porque, a UFPA pretende contratar serviços de emissão de certificados digitais, que claramente correspondem a serviços de informática.

18. Ademais, no que tange à qualificação do SERPRO enquanto entidade integrante da Administração Pública, bem como de suas finalidades, da análise do seu Estatuto Social pode inferir a partir de seus artigos 1º e 3º, *in verbis*:

Art. 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, regida pelas Leis nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 13.303 de 30 de junho de 2016, e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo presente Estatuto Social e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis.

[...]

Art. 3º O SERPRO tem por objeto social desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação, prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como executar serviços de tratamento de dados e